



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 4330/20

Ementa: Município de Bayeux. Poder Executivo. Dispensa de Licitação. Intimação do ex-gestor. Expiração do prazo sem apresentação de defesa. Instrução precária do processo. Assinação de prazo ao ex-gestor e ao atual Prefeito para apresentação da documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de multa.

RESOLUÇÃO RC1 TC 044/2020

RELATÓRIO

Cuida-se de processo formalizado com vistas ao exame da legalidade da Dispensa de Licitação 0002/20, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades da prefeitura municipal de Bayeux- Pb, durante o período de 90 (noventa) dias.

O mencionado procedimento foi ratificado pelo então Prefeito em 27/01/2020 (fls. 04).

Foi celebrado o contrato administrativo nº 0014/2020 entre o Município, no ato representado pelo então Prefeito Sr. Gutemberg de Lima Davi e a empresa JTS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI CNPJ: 19.560.932/0001-17, com sede na RUA PROJETADA, S/N, NOVO ARAÇAGI, ARAÇAGI/PB, no valor estimado de R\$ 543.711,42 (quinhentos e quarenta e três mil setecentos e onze reais e quarenta e dois centavos).

A unidade de instrução em seu relatório preliminar de fls. 45/48, após análise da documentação encartada aos autos pontuou aspectos mercedores de esclarecimentos e/ou apresentação de documentação, a saber:

1. Desconhecimento dos casos “de emergência ou de calamidade pública” ocorridos no município de Bayeux que justifiquem a Dispensa de Licitação processada.

2. Em rápida pesquisa de mercado, verificou-se sobrepreço de R\$ 96.456,19, correspondentes a 22,94%, conforme tabela 1 de fls. 47.

Por fim, concluiu pela citação do então Prefeito para apresentação de cópia de todos os documentos da Dispensa de Licitação 002/2020, inclusive cópia das pesquisas de preços realizadas.

Ato contínuo, o interessado foi chamado aos autos, todavia a autoridade deixou transcorrer o prazo *in albis*.

Seguiram os autos ao Órgão Ministerial que através de cota da lavra do Procurador Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, à vista da constatação de que a instrução processual está incompleta, se manifestou, em síntese, pela assinação de prazo ao gestor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 4330/20

responsável para apresentação da documentação reclamada pela unidade de instrução em seu relatório exordial.

É o relatório, informando que foram feitas as intimações de praxe.

VOTO

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão (Relator):

Da pesquisa realizada no Sistema SAGRES pela Assessoria de Gabinete, foi dado constatar que foram pagos entre os dias 31/01 a 16/07/2020 à empresa JTS Comércio de Alimentos Eireli, em decorrência do procedimento Dispensa em debate, o montante de R\$ 462.696,03.

Empenhos (de 01/01/2020 a 07/08/2020)						
Arraste colunas aqui para agrupá-las						
Valores				Natureza da Despesa	Dados Gerais	
Fornecedor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Elemento	Nº Licitação	Tipo da Licitação
JTS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	R\$ 16.321,00	R\$ 16.321,00	R\$ 16.321,00	30 - Material de Consumo	000022020	Dispensa por outros mo
JTS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	R\$ 1.851,17	R\$ 1.851,17	R\$ 1.851,17	30 - Material de Consumo	000022020	Dispensa por outros mo
JTS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	R\$ 4.491,25	R\$ 4.491,25	R\$ 4.491,25	30 - Material de Consumo	000022020	Dispensa por outros mo
JTS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	R\$ 11.338,81	R\$ 11.338,81	R\$ 11.338,81	30 - Material de Consumo	000022020	Dispensa por outros mo
JTS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	R\$ 20.477,78	R\$ 20.477,78	R\$ 20.477,78	30 - Material de Consumo	000022020	Dispensa por outros mo
JTS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	R\$ 22.604,16	R\$ 22.604,16	R\$ 22.604,16	30 - Material de Consumo	000022020	Dispensa por outros mo
JTS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	R\$ 76.600,73	R\$ 76.600,73	R\$ 76.600,73	30 - Material de Consumo	000022020	Dispensa por outros mo
JTS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	R\$ 53.989,10	R\$ 53.989,10	R\$ 53.989,10	30 - Material de Consumo	000022020	Dispensa por outros mo
JTS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	R\$ 4.534,29	R\$ 4.534,29	R\$ 4.534,29	30 - Material de Consumo	000022020	Dispensa por outros mo
JTS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	R\$ 1.845,04	R\$ 1.845,04	R\$ 1.845,04	30 - Material de Consumo	000022020	Dispensa por outros mo
JTS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	R\$ 11.471,81	R\$ 11.471,81	R\$ 11.471,81	30 - Material de Consumo	000022020	Dispensa por outros mo
JTS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	R\$ 20.794,65	R\$ 20.794,65	R\$ 20.794,65	30 - Material de Consumo	000022020	Dispensa por outros mo
JTS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	R\$ 22.932,45	R\$ 22.932,45	R\$ 22.932,45	30 - Material de Consumo	000022020	Dispensa por outros mo
JTS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	R\$ 77.578,95	R\$ 77.578,95	R\$ 77.578,95	30 - Material de Consumo	000022020	Dispensa por outros mo
Soma (Valor Empenhado): R\$ 462.696,03 Soma (Valor Liquidado): R\$ 462.696,03 Soma (Valor Pago): R\$ 462.696,03						

Assim, à vista desta constatação e, bem assim, do exposto no relatório da unidade de instrução e, em total consonância com a manifestação do Órgão Ministerial, sou porque esta Câmara, com fulcro no art. 71, III da Constituição Estadual, assine o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente resolução, a fim de que o então Prefeito do Município de Bayeux, Sr. Gutemberg de Lima Davi e, bem assim, à vista do princípio da continuidade administrativa, o atual Prefeito apresentem documentação necessária ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 4330/20

saneamento dos autos nos moldes do Relatório da Auditoria (fls. 45/49), inclusive pertinente à execução contratual, sob pena de aplicação de multa, tal como previsto no art. 56, inciso IV, da Lei Complementar nº 18/93 (LOTCE/PB) e outras cominações legais.

É como voto.

DECISÃO DA 1ª. CÂMARA

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta dos autos do processo TC nº 4330/20 formalizado com vistas ao exame da legalidade da Dispensa de Licitação 0002/20, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades da prefeitura municipal de Bayeux- Pb, durante o período de 90 (noventa) dias, e

CONSIDERANDO que na forma do art. 71, VIII da Constituição do Estado, cabe ao Tribunal assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que então Prefeito do Município de Bayeux, Sr. Gutemberg de Lima Davi e, bem assim, à vista do princípio da continuidade administrativa, o atual Prefeito apresentem documentação necessária ao saneamento dos autos, nos moldes do Relatório da Auditoria (fls. 45/49), inclusive pertinente à execução contratual, sob pena de aplicação de multa, tal como previsto no art. 56, inciso IV, da Lei Complementar nº 18/93 (LOTCE/PB) e outras cominações legais.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – 1ª Câmara Virtual.

João Pessoa, 13 de agosto de 2020.

Assinado 18 de Agosto de 2020 às 10:25



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 18 de Agosto de 2020 às 09:37



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 18 de Agosto de 2020 às 11:09



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 18 de Agosto de 2020 às 10:32



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO